

DECLARAÇÃO DE DOAÇÃO

Para os fins do disposto na LEI FEDERAL N° 1.075/50, LEI ESTADUAL N° 7.757 e Decreto-Lei N° 229 de 28/02/67, declaramos que, dia 27/10/2023, o(a) Sr(a). MATHEUS JANCZKOWSKI FOGACA, prova de identidade: 5841378, tipo: REGISTRO GERAL (IDENTIDADE) compareceu ao Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina, no período das 14:00h às 15:21h, e doou sangue de forma ESPONTÂNEA para o Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina.

Santa Catarina, 28 de outubro de 2023

LEI FEDERAL N° 1.075/50 e LEI ESTADUAL N° 7.757 (Rezam que no dia da doação de sangue, o funcionário público civil ou servidor de autarquia será dispensado da assinatura ou marcação do ponto; o doador voluntário, que não for servidor público civil ou militar, nem de autarquia será incluído, em igualdade de condições exigidas em lei. A referida doação também condigna com louvor na respectiva folha de serviços).

Decreto-Lei N° 229 de 28/02/67, altera o Art. 473 da Consolidação das Leis Trabalhistas incluindo o Inciso IV do seguinte ato: Inciso IV - O empregado poderá deixar de comparecer ao serviço sem Prejuízo de salário, por um dia, em cada 12 (doze) meses de trabalho, em caso de doação voluntária de sangue devidamente comprovada.